

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 003/97

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÂRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DISCIPLINA TAIS CONTRATAÇÕES E DÁ OUTRÂS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõe os artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97. VII da Constituição Estadual e a Lei Orgânica deste Município, ficam caracterizadas como excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- II substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana, imprescindíveis a não interrupção da prestação dos serviços públicos;
- III outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a paralisação de serviços essenciais e que venham provocar riscos a população mediante a descontinuidade do serviço.
- Art. 2º Para a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público necessário faz:
- I solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em "que se demonstre fundamentalmente:
- a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º;
- b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração municipal configurada a impossibilidade de servidores que, sem prejuizo de suas funções, possam suprir as necessidades temporariamente;
- c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprir as necessidades da administração municipal.
- II a autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária filindamentação.
- Art. 3º A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar no ato do Chefe do Poder Executivo que na forma do art. 2º. II. declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação de prazo ou renovação de contrato.

į Ž



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os contratados firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

- a) prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;
- b) cessão imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado;
- c) rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado a excepcionalidade do interesse público
- d) remuneração nunca superior àquela atribuída aos servidores que desempenham funções íguais ou semelhantes;
- e) submissão à política adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual:
- f) recolhimento de contribuição providenciaria ao Instituto Nacional da Previdência Social;
- g) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.
- Art. 5º O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar disciplinamento da Lei.
- Art. 6º Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º, devera, no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribuna de Contas do Estado.
- Art. 7º A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 1997.

- Prefeito -